



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021		PROCNIT Processo: 30/0043219/2021 Fls: 367
Data: 26/10/2023		

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 59351

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 204.983,62

RECORRENTE: SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA ME

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 256) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 59351 (fls. 02/08), lavrado em 20/08/2021 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte foi efetuado na mesma data (fls. 02).

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o município de Niterói, relativo ao período de janeiro/2017; janeiro, abril, junho a dezembro/2018; janeiro/2019 a dezembro/2020, referente aos serviços enquadrados no item 10, subitem 10.05 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob a alegação de que a maior parte (R\$ 78.806,07) do débito lançado (R\$ 95.398,27) por meio do auto de infração em discussão já teria sido quitada ou incluída em parcelamento junto à Fazenda Nacional, restando em aberto apenas R\$ 16.592,20 (fls. 154).

Incluiu na petição recursal algumas planilhas discriminando valores que teriam sido parcelados em 02/07/2021, ou seja, anteriormente à emissão do auto de infração, débitos parcelados em 30/08/2021, que estariam inscritos na dívida ativa da União, desde 17/05/2021, portanto, anteriormente à emissão da intimação que deu início ao procedimento de fiscalização pelo município, e ainda valores que teriam sido extintos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Processo: 030013219/2021	Fls: 368
Data: 26/10/2023	

pelo pagamento, desde 23/12/2020, e que não deveriam ter sido incluídos na base de cálculo que compôs a autuação (fls. 154/155).

Informou que os parcelamentos teriam sido realizados com o objetivo de, além da regularização dos débitos no Simples Nacional, atender às exigências de instituições financeiras responsáveis pela concessão de créditos e empréstimos necessários para a manutenção e funcionamento da empresa. Acrescentou, também, uma tabela com valores relativos a algumas competências do exercício de 2020 que teriam sido parceladas em 17/09/2021 (fls. 155/156).

Apontou algumas divergências de valores consignados no anexo do auto de infração e aqueles efetivamente emitidos das notas fiscais com marcação de retenção e sem marcação de retenção para os tomadores, relativamente aos meses de julho, setembro e dezembro de 2019, o que resultaria na cobrança indevida de dívidas cujo recolhimento seria de responsabilidade de terceiros (fls. 157).

Consignou diferença de R\$ 350.000,10 com relação aos valores inseridos no anexo do auto de infração e os indicados no PGDAS de dezembro/2019, além da duplicidade nas notas fiscais 201900000000256 e 201900000000257 que se refeririam à mesma operação de intermediação (fls. 157/158).

Argumentou que a multa fiscal aplicada seria confiscatória, o que feriria o art. 150, inciso IV da CF, uma vez que o percentual de 150% ultrapassaria aqueles considerados aceitáveis pelo TJRJ e STF (fls. 158/165).

Alegou que teria sido indevida a sua exclusão de ofício do regime do Simples Nacional uma vez que os livros caixa teriam sido entregues ao Fisco municipal, anteriormente ao término da auditoria, mas que, no entanto, este fato teria sido ignorado pelo auditor responsável supostamente pela apresentação ter ocorrido após o prazo fixado na intimação, em desacordo com os princípios da verdade material e do informalismo (fls. 165/167).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Fls: 369	
Processo: 030013219/2021	
Data: 26/10/2023	

Reiterou que a empresa possuiria os livros caixa que teriam sido encaminhados, por e-mail, para o auditor fiscal na véspera da emissão do auto de infração em discussão (dia 19/08/2021), sendo que seriam incorretas as informações no auto de infração e na notificação de exclusão do Simples no sentido de que a recorrente haveria declarado não possuir documentação contábil e que esta entrega anterior à finalização do procedimento poderia ser confirmada pela análise do termo de encerramento, lavrado em seu Livro de Ocorrências somente no dia 26/08/2021 (fls. 168/169).

Registrou que a desconsideração dos livros apresentados, além de determinar sua exclusão do regime diferenciado, constituiria cerceamento de seu direito de defesa no âmbito do processo administrativo, o que seria repudiado tanto pela jurisprudência do STF quanto pela Lei Municipal nº 3.368/18, que rege o processo administrativo tributário no município e determina a nulidade dos atos praticados sem a devida observância da ampla defesa (fls. 170/172).

Afirmou que o PAT, apesar de determinar a apresentação obrigatória dos livros quando solicitados pela fiscalização, silenciaria no caso destes serem ignorados pela autoridade responsável pelo procedimento (fls. 173).

Finalizou argumentando que os art. 19 e 20 do PAT que fixaram o prazo de 30 dias para a prática de atos a cargo do sujeito passivo, bem como a possibilidade de prorrogação caso haja justa causa para tanto, deveriam se sobrepôr ao art. 104 do CTM, que determina o prazo de apenas 5 dias, considerando-se que o PAT é lei posterior ao CTM, que trata de maneira específica do processo de determinação e exigência dos créditos tributários e, além disso, o falecimento do sócio majoritário da empresa que dificultou a reunião das informações e documentos solicitados pelo sócio remanescente (fls. 173/177).

Em 11/01/2022, foi solicitado ao contribuinte que apresentasse a comprovação da situação do(s) parcelamento(s) suscitado(s) na impugnação, os comprovantes de pagamento das prestações, as listagens dos débitos parcelados com a discriminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Processo: 030013219/2021	Fls: 370
Data: 26/10/2023	

das respectivas bases de cálculo bem como os comprovantes de pagamentos relativos às competências de janeiro e fevereiro de 2019 (fls. 217).

No dia 19/01/2022, em resposta à solicitação, foram encaminhados os documentos anexados às fls. 220/248.

Chamado a se manifestar nos autos, o auditor responsável pelo lançamento esclareceu, em 05/08/2022, que as notas fiscais 201900000000256 e 201900000000257 citadas na impugnação não foram incluídas na base de cálculo considerada na cobrança (fls. 251/252).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que o parcelamento mencionado pelo recorrente não deveria ser considerado no lançamento uma vez que o crédito tributário parcelado foi apurado no regime do Simples Nacional enquanto o crédito em discussão foi apurado exclusivamente com relação ao ISSQN e de acordo com as regras do regime ordinário (fls. 254).

Isto se justificaria pela exclusão do sujeito passivo do regime diferenciado desde janeiro de 2017, efetuada por meio da Notificação de Exclusão nº 11219 no processo administrativo no 030000415/2021. Desse modo, a inclusão de parcelamento do imposto municipal no parcelamento efetuado junto à Fazenda Nacional, além de descabido seria inoponível ao município que seria o único ente competente para o lançamento e a cobrança da exação no período considerado. Além disso, o parcelamento efetuado não abrangeria todo o período objeto do lançamento uma vez que, de acordo com o recibo de adesão (fls. 199), somente compreende as competências 09/2018, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 01/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 10/2020, 11/2020 e 12/2020 (fls. 254).

Afirmou que, independentemente da justa causa para a entrega extemporânea do Livro Caixa, a ausência de autenticação do documento o tornaria imprestável para fazer prova em favor do contribuinte. Neste contexto, restariam prejudicadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Processo: 030013219/2021	Fls: 371
Data: 26/10/2023	

alegações de divergência entre a contabilidade do contribuinte e o constatado pelo auditor fiscal que gozaria de presunção de legitimidade e legalidade (fls. 255).

Ressaltou que, numa interpretação lógico-sistemática, o prazo de 5 dias do CTM se sobreporia ao de 30 dias do PAT, considerando-se que este último seria aplicado ao contencioso fiscal, fase posterior ao lançamento, sendo que *“informalismo não pode implicar em ilegalidade e a ampla defesa ocorre na fase contenciosa e não no lançamento”* (fls. 255).

Por fim, afastou a alegação de que a multa fiscal aplicada teria natureza confiscatória sob o argumento de que não teria o escopo de coibir apenas a mora, mas que seria qualificada por conduta grave que tipificaria ilícito penal. Além disso, não caberia tal alegação na seara administrativa, em virtude do art. 67 do PAT que veda o afastamento de lei pelo órgão julgador (fls. 255).

A decisão de 1ª instância (fls. 256), em 18/10/2022, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se o auto de infração.

A contribuinte foi cientificada da decisão de 1ª instância, em 02/01/2023 (fls. 260), protocolando o recurso administrativo no dia 01/02/2023 (fls. 262).

Em sede de recurso, o sujeito passivo alegou que com relação às notas 201900000000256 e 201900000000257, apesar de terem sido citadas pela autoridade administrativa quando da elaboração do lançamento, teria havido a violação do contraditório, após a informação posterior de que não teriam sido utilizadas no lançamento, uma vez que não teria sido concedida à empresa a oportunidade de se manifestar sobre o assunto (fls. 264).

Contestou o fundamento da decisão de 1ª instância no sentido de que os parcelamentos por ela efetuados junto à Fazenda Nacional não poderiam ser considerados no lançamento sob o argumento de que teria promovido a impugnação, tanto do auto de infração em discussão quanto da Notificação de Exclusão do Simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021		PROCNIT
Fls: 372		Processo: 30/0043219/2021
Data:	26/10/2023	

nº 11219, por meio de um único documento nos termos do disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 9.735/05 (fls. 266).

Informou que, sem que fosse notificada da análise de sua oposição à exclusão, teria sido excluída do regime favorecido, em 18/03/2022, quando seu acesso ao sistema foi sumariamente cancelado, sendo cientificada em visita à Receita Federal que o procedimento teria sido efetuado pelo município de Niterói sob o fundamento de que não estaria sendo escriturado seu livro Caixa e que não teria sido apresentada a impugnação do ato dentro do prazo recursal, o que não corresponderia à realidade (fls. 266).

Afirmou que o município teria ignorado sua impugnação à notificação de exclusão e que teria efetivado o procedimento em brutal atentado ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, como sua exclusão somente foi efetivada em março de 2022, os parcelamentos por ela efetuados anteriormente ao ato deveriam ser considerados no lançamento em discussão (fls. 267).

Apontou irregularidades no procedimento de exclusão uma vez que a notificação de exclusão, emitida em 2021, consignou o ano de 2017 como sendo o marco inicial da penalização e que, ao contrário do que afirma o parecer de 1ª instância, a empresa ainda era optante do regime e utilizava o sistema do Simples quando da obtenção dos parcelamentos (fls. 267/268).

Argumentou, colacionando trechos de sua impugnação, que os argumentos acerca da exclusão do Simples não teriam sido enfrentados pela decisão de 1ª instância e que a legislação permitiria a protocolização de petição única para recursos diversos quando originados no mesmo processo (fls. 268/271).

Consignou que não poderia ser afastado o prazo de 30 dias previsto no PAT para a prática de atos pelo contribuinte e que este prazo não se aplicaria somente à fase litigiosa uma vez que a própria ementa do dispositivo legal informa, textualmente, que a lei tem aplicação ao processo de apuração do crédito tributário. Por outro lado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Processo: 030013219/2021	Fls: 373
Data: 26/10/2023	

nem mesmo na fase litigiosa teriam sido respeitados o contraditório e a ampla defesa já que teriam sido ignorados os argumentos e pedidos relacionados à exclusão do Simples (fls. 271/274).

Argumentou que não se justificaria a exigência de autenticação do Livro Caixa, cuja origem se baseia em legislação que remonta a meados do século passado, uma vez que a partir do exercício de 2016 foi instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (fls. 276/277).

Ressaltou que, considerando-se que a apresentação do livro contábil se configurar uma obrigação acessória, no caso de seu descumprimento bastaria a aplicação de uma penalidade pecuniária, conforme o art. 113, § 3º do CTN, no entanto, no presente caso, além da aplicação da multa em pecúnia teria sido determinada a exclusão do Simples. Além disso, eventual dúvida sobre a cominação de sanção ou penalidade deveria ter sido dirimida em favor do contribuinte, nos termos do art. 112 do mesmo diploma legal, o que não teria ocorrido no caso em análise já que foi aplicada a multa de 150% além da exclusão do regime diferenciado (fls. 277/278).

Ressaltou que teria havido violação da ampla defesa e do contraditório uma vez que não foi oportunizado à recorrente a possibilidade de se pronunciar a respeito da manifestação do auditor fiscal acerca de fatos mencionados na impugnação e que isto resultaria na nulidade do procedimento, de acordo com o art. 26 do PAT (fls. 279/280).

Finalizou afirmando que o afastamento do princípio do informalismo, na forma perpetrada pela autoridade julgadora de 1ª instância, feriria o interesse público primário e resultaria na exigência de tributo em duplicidade (fls. 280/284).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

	PROCNIT
	Processo: 30/0043219/2021
Processo: 030013219/2021	Fls: 374
Data: 26/10/2023	

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 02/01/2023 (segunda-feira) (fls. 260), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 01/02/2023 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada no último dia do prazo (fls. 262), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e está representada por um de seus sócios (fls. 285).

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da correção do lançamento efetuado, considerando-se especialmente que observou as regras municipais de tributação e que a contribuinte alega a exclusão indevida do regime do Simples Nacional.

Inicialmente cabe esclarecer que há claro equívoco por parte do sujeito passivo ao afirmar que o art. 42¹ do Decreto Municipal nº 9.735/05 permitiria a impugnação do presente auto de infração e da notificação de exclusão de forma conjunta, ou seja, por meio de apenas uma petição de impugnação, por três motivos.

Primeiro, porque o decreto mencionado pela contribuinte, na parte em que não conflita com a Lei nº 3.368/18 (PAT), regulamenta exclusivamente o procedimento prescrito para o contencioso em 2ª instância administrativa, ou seja, para os processos submetidos à análise do Conselho de Contribuintes, não se aplicando, portanto, à fase inicial do contencioso fiscal.

Segundo, porque o referido artigo foi revogado em 13/03/2009, quando houve a publicação do Decreto nº 10.487/09, cujo art. 9º, § 2º, dispunha:

¹ Art. 42. É vedado reunir, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021		PROCNIT
Fls: 375		Processo: 30/0043219/2021
Data:	26/10/2023	

Art. 9º Ao contribuinte ou ao sujeito passivo, ou seu representante legal, é assegurado o direito de requerer sobre matéria tributária, devendo a petição conter:

I - nome completo do requerente;

II - número da inscrição fiscal, se o requerente for contribuinte no Município;

III - endereço completo;

IV - a pretensão e seus fundamentos.

§ 1º A petição será indeferida de plano quando manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, sendo, contudo, vedado a qualquer servidor recusar seu recebimento.

§ 2º É proibido reunir, na mesma petição, matéria referente a tributos diversos, bem como defesa ou recurso relativo a mais de um contribuinte ou autuação, lançamento ou decisão.

Terceiro, porque a Lei nº 3.368/18, que instituiu o novo Processo Administrativo Tributário no município de Niterói, regulou inteiramente o assunto, conforme se verifica na redação do art. 12² que, conjugada com a do art. 163³, não deixa margem

² Art. 12. Será vedado reunir na mesma petição matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.

(...)

§2º A critério dos titulares dos órgãos lançadores ou julgadores, poderão ser autuados ou reunidos em um único processo as impugnações ou os recursos relativos a mais de um lançamento do mesmo tributo em que seja parte um mesmo sujeito passivo, desde que os fundamentos de fato e de direito dos pedidos sejam idênticos para todos os lançamentos questionados.

(...)

³ Art. 163. O contribuinte poderá impugnar a exclusão de ofício do Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação da exclusão.

§1º A impugnação deverá ser instruída com os documentos em que se fundamentar e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021		PROCNIT
Data: 26/10/2023		Processo: 30/0043219/2021 Fls: 376

de dúvidas no sentido de que as impugnações à notificação de exclusão e aos lançamentos de créditos tributários devem ser efetuadas de forma apartada.

Vale observar que o § 2º do art. 12 somente permite a reunião, a critério do julgador, de impugnações relativas aos lançamentos tributos idênticos, não fazendo referência alguma à notificação de exclusão. Além disso, as referidas impugnações estão sujeitas a procedimentos distintos uma vez que, no caso da impugnação à exclusão de ofício do Simples, a autoridade emissora deve se manifestar preliminarmente à autoridade julgadora, conforme o § 2º do art. 163 acima.

Verifica-se que a própria recorrente, apesar de fazer menção em sua petição ao processo de ação fiscal 030000415/2021, consigna literalmente na peça impugnatória (fls. 151) que ela se relacionava ao auto de infração emitido e não à notificação de exclusão, conforme abaixo:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - se for o caso, as diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§2º Recebida a impugnação, caberá à autoridade que emitiu a notificação de exclusão se manifestar preliminarmente à autoridade julgadora, mediante despacho fundamentado.

§3º Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§4º Quando houver lançamento de tributos decorrentes da exclusão do Simples Nacional, não poderá ser alegada a impropriedade da exclusão como matéria de defesa nos autos de impugnação do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030013219/2021	Processo: 30/0043219/2021
Fls: 377	
Data:	26/10/2023

Ilmo (a). Sr (a). Responsável pelo Departamento de Tributação¹ – ou a quem compete o Julgamento em Primeira Instância do Contencioso Administrativo Tributário, da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

Ref. Auto de Infração nº: 59351

Processo Administrativo: 030000415/2021

SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LIMITADA ME, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Domingues de Sá, nº 296, Icaraí, Niterói, tel. (21) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.766/0001-07 e Inscrição Municipal nº 1530476, neste ato representada por seu sócio Marcus Vinícius da Rosa Bastos, CPF nº 005.500.567-50, conforme contrato social em anexo, informando, desde já, que receberá intimações no endereço supra declinado e que eventuais comunicações eletrônicas devem ser encaminhadas para o endereço: financeiro@lopesself.com.br, irresignada com a autuação supra referida, vem, oferecer a devida

IMPUGNAÇÃO

com fulcro nos arts. 2º e seguintes da Lei Municipal nº 3.368/18, pelo fatos e fundamentos que passa a expor.

Por outro lado, o § 4º do mesmo art. 163 acima (PAT) determina expressamente que *“não poderá ser alegada a impropriedade da exclusão como matéria de defesa nos autos de impugnação do lançamento”*. Desse modo, revela-se acertada a decisão de 1ª instância ao rechaçar os argumentos relacionados ao lançamento do tributo, uma vez que o enfrentamento das alegações relativas à exclusão do Simples nos autos deste processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0013219/2021	
Processo: 030013219/2021	Fls: 378
Data:	26/10/2023

equivalaria a tornar letra morta o referido parágrafo, em flagrante desrespeito ao prescrito pela legislação em vigor.

Como se vê, a Notificação nº 11219 de exclusão do Simples Nacional, que originou o processo administrativo 030013226/2021, não foi impugnada pelo sujeito passivo e, conseqüentemente, está correta a informação inserida pela Administração Tributária do Município de Niterói no referido sistema, conforme se verifica no espelho de consulta histórico de empresas no Simples Nacional (fls. 300/301), uma vez que o ato administrativo de inserção da informação no Portal do Simples Nacional configura justamente a conclusão do procedimento de exclusão de acordo com o que determina o art. 83⁴, § 5º da Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018.

Importa também esclarecer outro equívoco da recorrente ao alegar que não poderia ter sido efetivada cobrança do imposto municipal (desde 2017), de acordo com as regras gerais de tributação, relativamente ao período anterior à cientificação de sua exclusão, que somente foi efetuada em agosto de 2021, uma vez que o procedimento teve efeitos retroativos, conforme determina expressamente o art. 29⁵, § 1º da LC nº 123/06 e consta no corpo da própria notificação (fls. 02 do processo 030013226/2021):

⁴ Art. 83. A competência para excluir de ofício a ME ou a EPP do Simples Nacional é: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 5º; art. 33)

(...)

§ 5º A exclusão de ofício será registrada no Portal do Simples Nacional na internet, pelo ente federado que a promoveu, após vencido o prazo de impugnação estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou o processo, sem sua interposição tempestiva, ou, caso interposto tempestivamente, após a decisão administrativa definitiva desfavorável à empresa, condicionados os efeitos dessa exclusão a esse registro, observado o disposto no art. 84. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º; art. 39, § 6º)

(...)

⁵ Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Fls: 379	
Processo: 030013219/2021	
Data: 26/10/2023	

NOTIFICAÇÃO

FICA NOTIFICADO DE QUE FOI EXCLUÍDO DE OFÍCIO DO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 28 C/C ART. 29, INCISO VIII E XI E § 1º C/C ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/07, EM VIRTUDE DE HAVER SIDO APURADO NA AÇÃO FISCAL QUE O CONTRIBUINTE, DESDE 01/01/2017 NÃO ESCRITUROU O LIVRO-CAIXA (DECLARANDO NÃO POSSUIR DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL CONFORME CARTA EM ANEXO) NÃO PERMITINDO AINDA A IDENTIFICAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, INCLUSIVE BANCÁRIA, AO NÃO ATENDER AS INTIMAÇÕES Nº 11181, 11189 E 11197.

A EXCLUSÃO PRODUZ EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2017 (DO PRÓPRIO MÊS EM QUE INCORRIDA), NOS TERMOS DO ART. 29, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

EFEITOS NOS 10 ANOS CALENDÁRIOS SEGUINTE UMA VEZ CONSTATADA A NÃO EMISSÃO DE TDOS OS PGDAS E NÃO REGISTRAR NOS PGDAS EMITIDOS A TOTALIDADE DAS RECEITAS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO, MANTENDO A FISCALIZAÇÃO EM ERRO COM O FIM DE SUPRIMIR OU REDUZIR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS APURÁVEL NO SN. (§2º do art. 29 da LC 123/2006).

O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO OBEDECERÁ ÀS NORMAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3368 de 23 De JULHO DE 2018, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

O CONTRIBUINTE DISPÕE DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI 3368/2018.

Com efeito, o lançamento foi correto no que se refere à legislação aplicável, no entanto, houve equívoco na desconsideração dos valores declarados pela contribuinte, por meio do PGDAS, até a data anterior ao início do procedimento de fiscalização, conforme determina a Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018:

“Art. 38. O cálculo do valor devido na forma prevista no Simples Nacional deverá ser efetuado por meio da declaração gerada pelo “Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D)”, disponível no Portal do Simples Nacional na Internet. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15)

(...)

(...)

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do **caput** do art. 26;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do **caput** deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

	PROCNIT Processo: 30/0043219/2021 Fls: 380
Processo: 030013219/2021	
Data: 26/10/2023	

§ 2º *As informações prestadas no PGDAS-D: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A)*

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A, inciso I)

(...)

Art. 39. A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 1º *A retificação terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos débitos, e aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)*

§ 2º *A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos relativos aos períodos de apuração: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)*

I - cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), ou, com relação ao ICMS ou ao ISS, transferidos ao Estado ou Município que tenha efetuado o convênio previsto no art. 139; ou

(...)

§ 6º *Não se considera espontânea e não produzirá efeitos a declaração entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas. (Lei nº 5.172, de 1966, art. 138,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021		PROCNIT Processo: 30/0043219/2021 Fls: 381
Data: 26/10/2023		

parágrafo único) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019)

Art. 46. Os débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional poderão ser parcelados, desde que respeitadas as disposições constantes desta Seção, observadas as seguintes condições:

(...)

III - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 20)

Art. 87. Verificada infração à legislação tributária por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, §§ 3º e 4º)

§ 8º Estarão devidamente constituídos os débitos relativos aos impostos e contribuições resultantes das informações prestadas na DASN ou no PGDAS-D, caso em que será vedado lançamento de ofício por parte das administrações tributárias federal, estaduais ou municipais. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A, inciso I; art. 25, § 1º; art. 41, § 4º)

Desse modo, constata-se também que, em algumas competências que compuseram o lançamento efetuado por meio do auto de infração em discussão, os créditos tributários referentes ao ISSQN já haviam sido integral e definitivamente constituídos por meio das declarações efetuadas no PGDAS, anteriormente ao início do procedimento de fiscalização, na forma do § 8º do art. 87 da Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018, conforme consultas efetuadas nos sistemas de notas da SMF e do Simples (fls. 302/335) que foram resumidas nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021

PROCNIT
Processo: 30/0043219/2021
Fls: 382

Data: 26/10/2023

Mês	Mov. Econ. Auto	ISS Devido	Declar. Base PGDAS	Data	Receita Declar.	ISS Declar.
jan/17	R\$ 40.446,87	R\$ 1.213,41	115477662017010001	14/02/2017	R\$ 40.446,87	R\$ 1.880,77
jan/18	R\$ 61.858,35	R\$ 1.855,75	115477662018010004	17/02/2021	R\$ 61.858,38	R\$ 2.792,54
abr/18	R\$ 92.188,65	R\$ 2.765,66	115477662018040003	17/02/2021	R\$ 92.188,45	R\$ 4.065,56
jun/18	R\$ 68.168,27	R\$ 2.045,05	115477662018060002	17/02/2021	R\$ 68.168,27	R\$ 2.929,73
jul/18	R\$ 69.493,15	R\$ 2.084,79	115477662018070002	17/02/2021	R\$ 69.493,15	R\$ 2.837,84
ago/18	R\$ 24.010,01	R\$ 720,30	115477662018080002	17/02/2021	R\$ 24.010,01	R\$ 918,42
set/18	R\$ 135.453,18	R\$ 4.063,60	115477662018090003	09/06/2021	R\$ 13.545,31	R\$ 485,11
out/18	R\$ 71.115,75	R\$ 2.133,47	115477662018100002	17/02/2021	R\$ 71.115,75	R\$ 2.548,01
nov/18	R\$ 10.693,80	R\$ 320,81	115477662018110002	17/02/2021	R\$ 10.693,80	R\$ 380,57
dez/18	R\$ 55.447,54	R\$ 1.663,43	115477662018120004	17/02/2021	R\$ 55.447,54	R\$ 1.908,36
jan/19	R\$ 8.714,80	R\$ 261,44	115477662019010006	29/03/2021	R\$ 8.714,80	R\$ 303,65
fev/19	R\$ 15.200,00	R\$ 456,00	115477662019020005	29/03/2021	R\$ 15.200,00	R\$ 517,07
mar/19	R\$ 39.766,00	R\$ 1.192,98	115477662019030005	29/03/2021	R\$ 39.766,00	R\$ 1.351,68
abr/19	R\$ 114.665,10	R\$ 3.439,95	115477662019040005	29/03/2021	R\$ 114.665,10	R\$ 3.936,06
mai/19	R\$ 138.753,91	R\$ 4.162,62	115477662019050005	29/03/2021	R\$ 138.753,91	R\$ 4.810,76
jun/19	R\$ 84.423,48	R\$ 2.532,70	115477662019060005	29/03/2021	R\$ 84.423,48	R\$ 3.088,91
jul/19	R\$ 77.318,39	R\$ 2.319,55	115477662019070004	29/03/2021	R\$ 91.508,39	R\$ 3.377,99
ago/19	R\$ 174.509,85	R\$ 5.235,30	115477662019080004	29/03/2021	R\$ 174.509,85	R\$ 6.515,33
set/19	R\$ 170.716,00	R\$ 5.121,48	115477662019090004	29/03/2021	R\$ 177.742,50	R\$ 7.053,20
out/19	R\$ 171.209,02	R\$ 5.136,27	115477662019100005	29/03/2021	R\$ 107.979,82	R\$ 4.342,00
nov/19	R\$ 4.249,96	R\$ 127,50	115477662019110004	29/03/2021	R\$ 4.249,96	R\$ 172,71
dez/19	R\$ 320.279,60	R\$ 9.608,39	115477662019120003	18/06/2020	R\$ 362.230,10	R\$ 14.791,96
jan/20	R\$ 201.632,92	R\$ 6.048,99	115477662020010008	29/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
fev/20	R\$ 147.326,95	R\$ 4.419,81	115477662020020005	19/11/2020	R\$ 308.928,57	R\$ 0,00
mar/20	R\$ 101.393,80	R\$ 3.041,81	115477662020030007	29/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
abr/20	R\$ 9.718,00	R\$ 291,54	115477662020040006	29/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
mai/20	R\$ 13.886,61	R\$ 416,60	115477662020050005	29/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
jun/20	R\$ 5.143,18	R\$ 154,30	115477662020060003	19/11/2020	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00
jul/20	R\$ 600,00	R\$ 18,00	115477662020070001	19/11/2020	R\$ 236.840,00	R\$ 0,00
ago/20	R\$ 13.099,06	R\$ 392,97	115477662020080001	19/11/2020	R\$ 277.115,20	R\$ 0,00
set/20	R\$ 18.908,73	R\$ 567,26	115477662020090001	19/11/2020	R\$ 304.041,00	R\$ 0,00
out/20	R\$ 33.962,11	R\$ 1.018,86	115477662020100002	29/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
nov/20	R\$ 10.836,47	R\$ 325,09	115477662020110002	29/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00
dez/20	R\$ 17.250,00	R\$ 517,50	115477662020120002	29/03/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mês	Evento	Data
jan/17	Parcelamento 1 (Sem quitação)	10/05/2017
jan/18	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
abr/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021
jun/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Fls: 383	
Processo: 030013219/2021	
Data: 26/10/2023	

jul/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021
ago/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021
set/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021
out/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021
nov/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021
dez/18	Envio PFN (Número do processo: 12376550573202133)	28/06/2021
jan/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
fev/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
mar/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
abr/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
mai/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
jun/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
jul/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
ago/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
set/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
out/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
nov/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
dez/19	Envio PFN (Número do processo: 12376406108202166)	17/05/2021
jan/20	Parcelamento 4 posterior ao início Auditoria (Sem quitação)	17/09/2021
fev/20	Não houve envio de dívida relativa ao ISSQN para a PFN	
mar/20	Parcelamento 4 posterior ao início Auditoria (Sem quitação)	17/09/2021
abr/20	Parcelamento 4 posterior ao início Auditoria (Sem quitação)	17/09/2021
mai/20	Parcelamento 4 posterior ao início Auditoria (Sem quitação)	17/09/2021
jun/20	Não houve envio de dívida relativa ao ISSQN para a PFN	
jul/20	Não houve envio de dívida relativa ao ISSQN para a PFN	
ago/20	Não houve envio de dívida relativa ao ISSQN para a PFN	
set/20	Não houve envio de dívida relativa ao ISSQN para a PFN	
out/20	Parcelamento 4 posterior ao início Auditoria (Sem quitação)	17/09/2021
nov/20	Parcelamento 4 posterior ao início Auditoria (Sem quitação)	17/09/2021
dez/20	Parcelamento 4 posterior ao início Auditoria (Sem quitação)	17/09/2021

Como se depreende da análise dos quadros acima, deveriam ter sido incluídos no lançamento efetuado pelo Fisco Municipal apenas as diferenças entre o valor do imposto devido de acordo com as regras da tributação municipal e o valor declarado no sistema do Simples, relativamente às competências para as quais se observa que o valor do ISSQN devido era superior ao que já havia sido definitivamente constituído, quais sejam, os meses de setembro/2018, outubro/2019 e janeiro a dezembro/2020.

Por outro lado, em consulta aos sistemas e após análise dos documentos anexados aos autos (fls. 221/237 e 336/361), verifica-se que foram efetuados pela contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PRONIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Fls: 384	
Processo: 030013219/2021	
Data:	26/10/2023

diversos parcelamentos sem a correspondente quitação e que eles se encontram na seguinte situação, conforme quadro resumo abaixo:

Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
1	60	8	01 e 02/2017	10/05/2017	11/01/2018
Situação:		Encerrado a pedido do Contribuinte (Sem quitação integral)			
Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
2	60	5	01 a 02, 06 a 11/2017	11/01/2018	26/06/2018
Situação:		Encerrado a pedido do Contribuinte (Sem quitação integral)			
Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
9101 (PERT)	145	45	02, 06 a 11/2017	29/06/2018	20/05/2022
Situação:		Encerrado a pedido do Contribuinte (Período não incluído no auto de infração)			
Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
3	60	0	01 a 12/2019 e 02, 06 a 09/2020	22/12/2020	22/12/2020
Situação:		Sem efeito por solicitação do Contribuinte (Sem quitação de nenhuma parcela)			
Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
4580305 (SISPAR)	145	0	04 a 12/2018	02/07/2021	17/01/2022
Situação:		Efetuado após o início da ação fiscal (29/06/2021) (Sem quitação de nenhuma parcela)			
Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
4836473 (SISPAR)	145	0	01 a 03/2018; 01 a 12/2019; 02, 06 a 09/2020	30/08/2021	17/01/2022
Situação:		Efetuado após a emissão do Auto (20/08/2021) (Sem quitação de nenhuma parcela)			
Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
4	60	6	09/2018; 10 a 12/2019; 01, 03 a 05, 10 a 12/2020 e 01,02,06 e 07/2021	17/09/2021	20/05/2022
Situação:		Encerrado a pedido do Contribuinte (Sem quitação integral)			
Número Parc.	Nº Parc.	Parc. Pg	Período Abrangido	Data Solicitação	Data Enc./Inf.
9131 (RELP)	6	6	06 a 11/2017; 09/2018; 10 a 12/2019 e 01, 03, 04 e 05/2020	31/05/2022	14/04/2023
Situação:		Efetuado após a emissão do Auto (20/08/2021) (Cancelado por não pagamento integral da entrada)			

Como se vê, não se sustenta o argumento de que os parcelamentos efetuados impediriam a cobrança dos débitos no que se refere às diferenças devidas que não tinham sido definitivamente constituídas no sistema do regime diferenciado. Além disso, cumpre observar que todos os parcelamentos efetuados antes do início do procedimento de fiscalização, que incluíam competências incluídas no lançamento, já haviam sido encerrados a pedido da própria contribuinte.

Cumprido esclarecer que a recorrente obteve êxito na solicitação de parcelamento de débitos posteriormente à emissão da notificação de exclusão durante o período em que o procedimento ainda não tinha sido concluído no Portal do Simples, no entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Processo: 030013219/2021	Fls: 385
Data: 26/10/2023	

tendo sido a exclusão efetuada com efeitos retroativos, somente as declarações e parcelamentos realizados até a data do início do procedimento de fiscalização devem ser considerados no lançamento em discussão.

Tem razão a recorrente ao alegar que os valores do imposto quitado nas competências de janeiro e fevereiro/2019, cujos comprovantes foram anexados às fls. 247 e 248, não foram incluídos na planilha original do auto de infração (fls. 07), no entanto, conforme visto acima, a cobrança relativa a estes meses deve ser integralmente excluída do lançamento em discussão uma vez que já constituídos os créditos no PGDAS.

Com relação às divergências de valores apontadas entre aqueles consignados no anexo do auto de infração e aqueles efetivamente emitidos das notas fiscais com marcação de retenção e sem marcação de retenção para os tomadores, relativamente aos meses de julho, setembro e dezembro de 2019, não procedem as alegações da recorrente, conforme se pode constatar pela comparação entre os relatórios de notas emitidas sem retenção (fls.362/366) que correspondem exatamente aos valores inseridos na planilha anexada ao auto de infração (fls. 07 e 08). Já a diferença de R\$ 350.000,10 apontada para o PGDAS de dezembro/2019 (fls. 157/158) se deveu ao fato de o auditor fiscal ter considerado a declaração retificadora nº 11547766201912005 (fls. 110/112), efetuada pela recorrente em 15/07/2021, ao invés da nº 11547766201912003 (fls. 323) que já havia sido objeto de parcelamento e, portanto, não poderia ser retificada para redução do imposto devido, conforme art. 39, § 2º, inciso I da Resolução CGSN nº 140 de 22/05/2018. No entanto, também todas essas competências devem ser excluídas do auto pelos mesmos motivos das mencionadas no parágrafo anterior.

Destarte, o que se verifica de fato é que a contribuinte não promoveu a escrituração de seu livro Caixa em tempo hábil, ou seja, à medida em que os fatos iam ocorrendo, e somente o fez, descumprindo as exigências legais no que diz respeito aos aspectos formais, depois de iniciado o procedimento de fiscalização, que marca o final do período em que se considera espontânea qualquer providência de regularização das obrigações principais ou acessórias. Além disso, efetuou inúmeros parcelamentos sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

	PROCNIT Processo: 30/0043219/2021 Fls: 386
Processo: 030013219/2021	
Data: 26/10/2023	

quitação e diversas retificações posteriores das declarações efetuadas no PGDAS, declarando, por meio de seu sócio (fls. 04), que não possuía um profissional responsável por sua escrituração contábil desde agosto de 2016.

Neste ponto, cumpre ressaltar que, conforme se verifica às fls. 07 a 09 do processo de ação fiscal 030000415/2021, em 18/01/2021, portanto, 5 meses antes do início do procedimento de fiscalização (29/06/2021), a recorrente foi cientificada da Notificação prévia visando à autorregularização, concedendo prazo de 30 dias para que fossem corrigidas as irregularidades e quedou-se inerte, não promovendo as correções necessárias de modo a evitar sua exclusão do regime diferenciado bem como a constituição do crédito tributário em discussão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - NITERÓI
COORDENAÇÃO DE ISS

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À AUTORREGULARIZAÇÃO

Identificação do sujeito passivo

Nome empresarial: SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LIMITADA ME

CNPJ: 11.547.766/0001-07

Teor da notificação e orientações

Sr. Contribuinte, Com base o disposto no art. 34 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 85, §11 e §12 e 122, inciso II da Resolução CGSN nº 140/2018, a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói vem através deste aviso comunicar a divergência encontrada entre os valores totais de receitas destacados em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e os declarados no PGDAS-D no período referência 01/2017 a 12/2020. Em caso de constatação de omissões e/ou erros nos valores declarados, solicitamos que seja efetuada a entrega e/ou retificação das declarações (autorregularização) no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de evitar eventuais infrações tributárias e cobrança de multas. Decorrido o prazo indicado neste aviso sem a devida regularização, o contribuinte estará sujeito ao início de ação fiscal e às penalidades previstas na legislação tributária.

Prazo para autorregularização

30 (trinta) dias

Fundamentação legal: Art. 34 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c arts. 85, §11 e §12 e 122, inciso II da Resolução CGSN nº 140/2018.

Identificação da autoridade administrativa

Nome: ARY BRAFMAN

Cargo/Função: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

Matrícula: 234.669-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021		PROCNIT Processo: 30/0043219/2021 Fls: 387
Data:	26/10/2023	

Não merece acolhida o argumento de que teria havido cerceamento do direito de defesa decorrente da falta de oportunidade para que a recorrente se pronunciasse a respeito da manifestação fiscal, ocorrida posteriormente, no sentido de que as notas fiscais 201900000000256 e 201900000000257 não teriam sido utilizadas no lançamento pelo fato de que estes documentos fiscais foram emitidos pela própria recorrente, fazem parte de seus arquivos e foram introduzidos na discussão por ela mesma já que não há menção nenhuma a eles no relato do auto de infração e tampouco nas planilhas que o integraram.

Logo, conforme visto acima, bastaria que a recorrente realizasse uma consulta no relatório de notas emitidas sem retenção do imposto para os tomadores (fls. 365/366), no livro fiscal disponível no sistema de emissão de notas, para que verificasse que os referidos documentos fiscais não integraram a base de cálculo (R\$ 320.279,60) utilizada na competência 12/2019.

Também não se sustenta o argumento no sentido de que a multa aplicada teria caráter confiscatório, considerando-se que a penalidade não pode ser afastada pelo órgão julgador nos termos do art. 67⁶ do PAT.

Desse modo, pelos motivos acima expostos, entende-se que o lançamento deve ser retificado, promovendo-se a baixa de parte dos débitos conforme abaixo:

Auto de Infração 59351	
Competência:	jan/17
ISSQN Devido:	R\$ 1.213,41
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 1.880,77
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089881/1
Competência:	jan/18
ISSQN Devido:	R\$ 1.855,75
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 2.792,54
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00

⁶ Art. 67. No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Fls. 388	
Processo: 030013219/2021	
Data: 26/10/2023	

Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/1
Competência:	abr/18
ISSQN Devido:	R\$ 2.765,66
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 4.065,56
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/2
Competência:	jun/18
ISSQN Devido:	R\$ 2.045,05
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 2.929,73
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/3
Competência:	jul/18
ISSQN Devido:	R\$ 2.084,79
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 2.837,84
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/4
Competência:	ago/18
ISSQN Devido:	R\$ 720,30
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 918,42
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/5
Competência:	set/18
ISSQN Devido:	R\$ 4.063,60
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 485,11
ISSQN a cobrar:	R\$ 3.578,49
Providência:	Baixar 11,938% do Numpre 92089882/6
Competência:	out/18
ISSQN Devido:	R\$ 2.133,47
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 2.548,01
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/7
Competência:	nov/18
ISSQN Devido:	R\$ 320,81
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 380,57
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/8
Competência:	dez/18
ISSQN Devido:	R\$ 1.663,43
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 1.908,36
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089882/9
Competência:	jan/19
ISSQN Devido:	R\$ 261,44
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 303,65
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Fls: 389	
Processo: 030013219/2021	
Data:	26/10/2023

Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/1
Competência:	fev/19
ISSQN Devido:	R\$ 456,00
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 517,07
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/2
Competência:	mar/19
ISSQN Devido:	R\$ 1.192,98
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 1.351,68
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/3
Competência:	abr/19
ISSQN Devido:	R\$ 3.439,95
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 3.936,06
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/4
Competência:	mai/19
ISSQN Devido:	R\$ 4.162,62
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 4.810,76
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/5
Competência:	jun/19
ISSQN Devido:	R\$ 2.532,70
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 3.088,91
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/6
Competência:	jul/19
ISSQN Devido:	R\$ 2.319,55
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 2.929,73
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/7
Competência:	ago/19
ISSQN Devido:	R\$ 5.235,30
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 6.515,33
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/8
Competência:	set/19
ISSQN Devido:	R\$ 5.121,48
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 7.053,20
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/9
Competência:	out/19
ISSQN Devido:	R\$ 5.136,27
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 4.342,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 794,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 30/0043219/2021	
Fls: 390	
Processo: 030013219/2021	
Data:	26/10/2023

Providência:	Baixar 84,536% do Numpre 92089883/10
Competência:	nov/19
ISSQN Devido:	R\$ 127,50
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 172,71
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/11
Competência:	dez/19
ISSQN Devido:	R\$ 9.608,39
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 14.791,96
ISSQN a cobrar:	R\$ 0,00
Providência:	Baixar 100% do Numpre 92089883/12
Competência:	jan/20
ISSQN Devido:	R\$ 6.048,99
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 6.048,99
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/1
Competência:	fev/20
ISSQN Devido:	R\$ 4.419,81
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 4.419,81
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/2
Competência:	mar/20
ISSQN Devido:	R\$ 3.041,81
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 3.041,81
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/3
Competência:	abr/20
ISSQN Devido:	R\$ 291,54
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 291,54
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/4
Competência:	mai/20
ISSQN Devido:	R\$ 416,60
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 416,60
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/5
Competência:	jun/20
ISSQN Devido:	R\$ 154,30
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 154,30
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/6
Competência:	jul/20
ISSQN Devido:	R\$ 18,00
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 18,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030013219/2021

Data: 26/10/2023

Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/7
Competência:	ago/20
ISSQN Devido:	R\$ 392,97
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 392,97
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/8
Competência:	set/20
ISSQN Devido:	R\$ 567,26
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 567,26
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/9
Competência:	out/20
ISSQN Devido:	R\$ 1.018,86
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 1.018,86
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/10
Competência:	nov/20
ISSQN Devido:	R\$ 325,09
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 325,09
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/11
Competência:	dez/20
ISSQN Devido:	R\$ 517,50
ISSQN Declarado Simples:	R\$ 0,00
ISSQN a cobrar:	R\$ 517,50
Providência:	Manter 100% do Numpre 92089884/12
Multa Fiscal (150%)	
Base de cálculo inicial:	R\$ 71.728,25
Base de cálculo após correções:	R\$ 21.585,49
Providência:	Baixar 69,907% do Numpre 92089880/1

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, com a manutenção das competências de setembro/2018, outubro/2019 e janeiro a dezembro/2020, na forma do quadro acima.

Niterói, 26 de outubro de 2023.

26/10/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentada por SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA ME contra a decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Auto de Infração 59351.

O Auto de Infração, conforme relato de fl.02 e ss, foi lavrado por conta da falta de recolhimento de ISSQN no período entre janeiro/2017 a dezembro/2020 com relação aos serviços enquadrados no subitem 10.05 da Lista de Serviços (Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis).

Na Impugnação, o sujeito passivo se insurgiu contra o lançamento baseando-se nas seguintes alegações:

- A maioria do débito lançado já teria sido quitado anteriormente, junto à Fazenda Nacional, através de parcelamentos ou pagamentos no âmbito do Sistema do Simples Nacional (PGDAS). Dessa forma, tais valores não deveriam ter sido incluídos na base de cálculo do presente Auto de Infração (fl.154-156).

- Existência de divergências de valores por conta da existência de responsabilidade de terceiros de alguns valores lançados por meio da autuação (fl.157);

- Duplicidade das notas fiscais 2019/256 e 2019/257, que se referiam à mesma operação (fl.157-158);

- A multa fiscal de 150% seria confiscatória (fl.158-165);

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação.

Inicialmente, a 1ª instância entendeu que as notas fiscais supostamente duplicadas não foram incluídas na base de cálculo do Auto de Infração.

Com relação aos valores pagos no âmbito do Simples Nacional, a autoridade julgadora entendeu que não deveriam ser considerados no presente lançamento, uma vez que o crédito tributário em discussão foi apurado exclusivamente de acordo com as regras do regime ordinário de ISS, e que o sujeito passivo foi excluído do Regime Simplificado por meio do PA 030/415/2021.

Por fim, entendeu que a multa fiscal não poderia ser afastada pelos órgãos administrativos por expressa vedação no art. 67 do PAT.

Tendo em vista decisão que lhe foi desfavorável, o sujeito passivo apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos já anteriormente apresentados.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, aproveitando os valores devidamente declarados, pelo contribuinte, no âmbito do PGDAS.

A Representação indica que a autoridade fiscal considerou, corretamente, a legislação ordinária do ISS para efetuar o lançamento; porém, houve equívoco ao desconsiderar os valores declarados pelo contribuinte no sistema PGDAS até a data anterior ao início do procedimento de fiscalização.

Dessa forma, a Representação opina pela manutenção do lançamento tributário apenas no que se refere às diferenças entre o valor do imposto devido, conforme a legislação ordinária municipal, e o valor declarado pelo contribuinte no Sistema do Simples Nacional

À fl.387-391, a Representação juntou tabela indicando, competência a competência, os valores devidos de ISS, os valores declarados no PGDAS, e o saldo a ser mantido no Auto de Infração.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Inicialmente, observo a tempestividade do recurso, motivo pelo qual o conheço.

Não conheço dos argumentos colocados pelo sujeito passivo que fazem referência à sua exclusão do regime do Simples Nacional, pelos argumentos já apresentados pela Representação Fazendária. A exclusão do Simples Nacional foi realizada através do PA 030/13226/2021 e não foi impugnada pelo sujeito passivo, sendo certo que a impugnação à notificação de exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada, conforme expressamente determinado no art. 9º, §2 do Decreto 10.487/2009 e no caput do art. 12 da lei do PAT.

Também reconheço a improcedência dos argumentos trazidos pelo recorrente acerca do suposto caráter confiscatório da multa aplicada. Esse tema é regularmente trazido para análise deste Conselho, que reiteradamente reconhece a procedência do lançamento tributário, visto a impossibilidade de se afastar a aplicação da legislação sob fundamento de alegada inconstitucionalidade conforme art. 67 do PAT.

De fato, com a exclusão do sujeito passivo do Regime do Simples Nacional, o presente lançamento foi realizado considerando a legislação correta, qual seja, a legislação do ISS do regime geral, aplicável aos contribuintes em geral.

Porém, não há razões para se ignorar os valores declarados pelo contribuinte no Sistema PGDAS antes do início do procedimento

fiscalizatório, período no qual o contribuinte ainda gozava da espontaneidade.

Dessa forma, os valores definitivamente constituídos no PGDAS até a data de início da fiscalização devem ser devidamente considerados no presente auto de infração, de forma a manter apenas a diferença entre o valor de ISS devido e o valor de ISS declarado no PGDAS, conforme tabela de fl.387-391.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento parcial, de forma a manter parcialmente o Auto de Infração 59351 conforme valores dispostos na tabela de fls.387-391.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	00031/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (FCCNPGM)		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	16/11/2023 07:40:09		
Código de Autenticação:	08899B3D47D4B0DA-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: Despacho anexado era relativo a outro processo.

Nº do documento: 00602/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 22/11/2023 09:17:39
Código de Autenticação: 51A63DEF754DF12C-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/013219/2021 - "SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.463ª SESSÃO HORA: - 10:06h

DATA: 16/11/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Na ylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Ana Carolina Bessa

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares
CC, em 16 de novembro de 2023

Nº do documento: 00604/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 22/11/2023 15:58:47
Código de Autenticação: 53C2AE47515B1945-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO 030/013219/2021 "SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 16 de novembro de 2023

Documento assinado em 23/11/2023 16:05:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1815/2023- Aposentar, a contar de 03 de agosto de 2023, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, MERENDEIRA, nível 02**, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº **1224.464-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1289/2023**.

Port. Nº 1816/2023- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **URSULA CALDAS SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1303/2023**.

Port. Nº 1817/2023- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JORGE RIBEIRO FERREIRA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1376/2023**.

Port. Nº 1818/2023- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1340/2023**.

Despacho do Prefeito

Processo nº 9900020925/2023- Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

Corrigenda

No Decreto nº 15.169/2023, publicado em 25/11/2023, exclua-se do anexo: Assessor B, CC-2, anteriormente ocupado por Gabriela Pinto Rodrigues.

Nas Portarias nº 1813 e 1814/2023, publicada em 25/11/2023, onde se lê: Giovanni Carlo Azevedo Monteiro, leia-se: Giovanni Carlo de Azevedo Monteiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Portaria SEMUG/PPP Nº 010/2023- A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luisa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900058191/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Lucas Gomes Baptista - Matrícula nº 12453520 e Odilon Condeço Fortunato Filho - Matrícula nº 12468470, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 9900058191/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº2050/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000471/2023**, instaurado pela **Portaria nº 445/2023**.

PORTARIA Nº2051/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000483/2023**, instaurado pela **Portaria nº 447/2023**.

PORTARIA Nº 2034/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000470/2023**, instaurado pela **Portaria nº 441/2023**, a contar de 27/11/2023.

PORTARIA Nº 2035/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000476/2023**, instaurado pela **Portaria nº 442/2023**, a contar de 27/11/2023.

PORTARIA Nº 2036/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000482/2023**, instaurado pela **Portaria nº 443/2023**, a contar de 27/11/2023.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
3ª COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO Nº 9900045902/2023- PORTARIA Nº 1869/2023- Designar **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900045904/2023- PORTARIA Nº 1870/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900045906/2023- PORTARIA Nº 1871/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900045919/2023- PORTARIA Nº 1872/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900045921/2023- PORTARIA Nº 1873/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900050623/2023- PORTARIA Nº 1956/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900050624/2023- PORTARIA Nº 1957/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900050982/2023- PORTARIA Nº 1970/2023- Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

Despacho do Secretário

Progressão Funcional- Deferido- 9900039469, 49905, 51690, 53556, 50825/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 13 (TREZE) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 003/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

A **Prefeitura Municipal de Niterói** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2023, através do site www.compras.gov.br, destinada a aquisição de Capacete de Segurança, Respirador Semifacial, Lanterna Tática de Cabeça, Bastão Sinalizador, Lanterna de Mão, Trena Eletrônica, GPS (Global Positioning System), Câmeras Fotográficas Digitais, Tablet e Binóculos, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 74000340/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 03 de agosto de 2023, em R\$ 4.831,32 (Quatro mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), os proventos mensais de **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES**, aposentada no cargo de **MERENDEIRA, nível 02**, do Quadro Permanente, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº **1224.464-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas



Vencimento do cargo – Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.220,88
Adicional de Tempo de Serviço-35% -artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.127,31
Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei nº 3067/13.....R\$ 483,13
TOTAL.....R\$ 4.831,32

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **URSULA CALDAS SILVA** aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$ 1.175,97

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **JORGE RIBEIRO FERREIRA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$ 1.175,97

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE**, aposentado no cargo de **GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$ 1.175,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói.

A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME

"Acórdão nº 3211/2023 - " AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023: - "AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 – ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLuíDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 – LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - " ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 – FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN – COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMENTO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO – CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AGO/2018 A OUT/2018– NÃO APLICABILIDADE DA DECADÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 150 §4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido."

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".



- 030018853/2022 – JOSÉ LUIZ DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3223/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018851/2022 – MARIA DAS GRAÇAS DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3224/2023: -"IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018843/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3225/2023: - " IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018861/2022 – JOSÉ DA PAZ SILVA- "Acórdão nº 3237/2023: "Acórdão nº 3237/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018860/2022 – ROBSON PEREIRA ANGNRA- "Acórdão nº 3238/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018847/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3239/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018840/2022 – CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL- "Acórdão nº 3240/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018837/2022 – JAIR SOARES CORTES- "Acórdão nº 3241/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030013671/2021 – ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3243/2023: - " ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018833/2022 – MARIA VERÔNICA ANASTÁCIA ARCHONTAKIS COELHO - (PROCURADORA HELOISA HELENA DESTEFANI ANGRA)-"ACÓRDÃO 3245/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialeiticidade. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido".
- 030020974/2021 – MARIA REGINA CHALURB MONTEIRO- "ACÓRDÃO 3246/2023: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ACRÉSCIMO DE ÁREA EDIFICADA UNITÁRIA (AEU) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- 030019063/2021 – MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO- "ACÓRDÃO 3251/2023: - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª Instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido".
- 030012812/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER- "ACÓRDÃO Nº 3252/2023: - "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Intempetividade da impugnação administrativa – Art. 63 do PAT – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Inteligência do art. 6º, §2º, do PAT – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 1 – Recurso conhecido e provido".
- 030013219/2021 – SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- "ACÓRDÃO 3248/2023 - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030011141/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3226/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de NFS-e – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – NFS-e corretamente emitidas – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido."
- 030011140/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3227/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido".
- 030019211/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3229/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019212/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3230/2023: - " ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido".
- 0300192015/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido".
- 030019224/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3232/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES- ACÓRDÃO 3249/2023: - IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Recurso voluntário. Não enfrentado o questionamento da área edificada. Solicitação de diligência para apuração da real área construída. Recurso conhecido. Anulação da decisão de primeira instância. Devolução ao órgão julgador para nova avaliação considerando a área edificada apurada pelo SEDIL.
- 030033182/2019 – KONCEITO WXX STÚDIO DE BELEZA LTDA- "ACÓRDÃO 3247/2023: - "ISS - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFS-E) – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 121, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.597/2008 – REDUÇÃO DA MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCA AO CONTRIBUINTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
- 030030718/2019 – ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3250/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELO IPCA – EXCLUSÃO DE MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCA- NA FORMA DO ART. 106 INCISO II ALÍNEA C - CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DESCRIÇÃO NO CORPO DA NOTIFICAÇÃO DEDUÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO PARCIAL".
- 030005454/2021 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "ACÓRDÃO 3244/2023: - "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - arts. 29, 33 e 200 CTM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."
- 080008477/2021 – SPE PRESIDENTE BACKER INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 42.644.067/0001-09. Pedido de parcelamento referente a débitos de solo criado. Deferimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 135/2023- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 188/2023, referente ao apoio do evento esportivo Skate Day Edição de Natal 2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900043036/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146/2023- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 020/2023 referente a aquisição de Painel Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 - inciso I e II, processo nº 9900048203/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 020/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Naopati Madeiras Ltda, para a aquisição de Painéis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, no valor de R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2023. Fundamento legal: Artigo 74 – Incisos I e II da Lei 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339030 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 9900048203/2023, data 10/11/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

Auto de Notificação SMARHS: 3367- Data: 27/01/2023; Nome: Joel Pinto Filho, CPF. 585.135.907-20; Fica notificado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Estrada Frei Orlando, 999, casa 08, no Bairro Jacaré, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

Auto de Notificação Smarhs: 3368- Data: 27/01/2023; Nome: Aline de Lima Fontes, CPF. 170.762.107-11; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 25, casa 03, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

Auto de Notificação Smarhs: 3369- Data: 27/01/2023; Nome: Loicemere Correa de Mello, CPF: 029.664.157-03; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 24, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme lei municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

Auto de Notificação Smarhs: 3370- Data: 27/01/2023; Nome: Thaisa Soares Joaquim, CPF: 055.702.057-30; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Inglaterra, 170, casa 01, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

EXTRATO Nº 063/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA CLARA ARAUJO CORRÊA tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/10/2023 e término em 17/04/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, emp. 995/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 065/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA PAULA NASCIMENTO MAGALHÃES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 14/12/2023 e término em 13/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$5.412,80 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2747; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

EXTRATO Nº 066/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DARA DE PAULA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 20/12/2023 e término em 19/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (Sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1645; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

EXTRATO Nº 067/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante VICTOR MOREIRA DE MATOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 05/12/2023 e término em 04/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1453; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

CORRIGENDA

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0230/2023, de 25 de novembro de 2023.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no centro e Icaraí, no período de 04/12/2023 até 06/01/2024, de segunda a sexta feira, das 07:00h às 20:00h e, aos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitando ao máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado:

Icaraí:

- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Belizário Augusto e Rua Osvaldo Cruz, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Comendador de Queiroz e Avenida Almirante Ary Parreiras, lado esquerdo de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Belizário Augusto, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Álvares de Azevedo e Rua General Pereira da Silva, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua General Pereira da Silva e Rua Presidente Backer, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Presidente Backer e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Lopes Trovão e Rua Otavio Carneiro, lado direito de circulação;



- Rua Presidente Backer entre Moreira Cesar e Tavares de Macedo, lado esquerdo de circulação;
- Rua Lopes Trovão entre Rua Ator Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, lado direito de circulação;
- Rua Tavares de Macedo entre Rua Otávio Carneiro e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;

**Coordenadoria Niterói de Bicicleta
ATO DO COORDENADOR**

**EXTRATO Nº 031/2023 - SMU/CONB
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo na forma da Lei a Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do processo administrativo Nº 9900056315/2023, em favor da empresa Niterói Experience, inscrita no CNPJ 34.518.569/0001-65 com o objetivo a contratação de Empresa especializada para realização de Evento Ciclístico intitulada o "Pedal Amigo da Bicicleta", no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 055/2023

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 084/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e RIOPAR Participações S.A. - **CNPJ nº 16.727.386/0001-78. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2019. **PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR:** R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0100.4120; CD nº 3.3.3.9.0.32.06; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000168/2023 **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000109/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

EXTRATO Nº 056/2023

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência de Colaboração nº 001/2019. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.187.407,32 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0024.6238; CD nº 3.3.9.0.37.08; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000159/2023. **FUNDAMENTO:** art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e processo administrativo nº 090000574/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **NOVEMBRO/2023**.

9900042365/2023	9900048054/2023	9900049042/2023
9900044978/2023	9900048061/2023	9900049044/2023
9900044980/2023	9900048227/2023	9900049155/2023
9900045580/2023	9900048229/2023	9900049156/2023
9900045582/2023	9900048245/2023	9900049198/2023
9900046281/2023	9900048258/2023	9900049199/2023
9900046286/2023	9900048418/2023	9900049205/2023
9900046634/2023	9900048432/2023	9900049287/2023
9900047700/2023	9900048505/2023	9900049368/2023
9900048038/2023	9900048627/2023	9900049379/2023
9900048041/2023	9900048835/2023	9900049421/2023
9900048050/2023	9900048950/2023	9900049424/2023
9900048053/2023	9900048968/2023	9900049429/2023
9900049433/2023	9900049474/2023	9900049814/2023
9900049470/2023		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/SUAD nº048/2023- A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo nº 200/011651/2022**, do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, cujo objeto é a para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATÓLOGIA E URINÁLISE POR METODOLOGIAS DIVERSAS, DESCRITAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA LOTE, ALGUNS COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO BARRETO JOÃO DA SILVA VIZELLA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO.**

Art. 2º - Gestora: Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3

Art. 3º - Fiscais do Lote 1, 2 e 3: Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0 e Maria de Fátima Rohen Araujo, Mat. 434-087-3

Art. 4º - Fiscais do Lote 4: Robertha Serique Baptista, Mat. 437.498-1 e Júlio Queiroz Filho, Mat. 143.639-1

Art. 5º - Fiscais do Lote 5: Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3 e Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900034373/2023 – TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF Nº 067-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 017-2022- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 017-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000003/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico de registro de frequência.**

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

Suplentes:

- Juliana Angélica da Silva | Assistente | Matrícula: 1313-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF Nº 068-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 026-2022- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 026-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000077/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de soluções de tecnologia da informação de sistema integrado para administração de recursos humanos.**



Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

Suplentes:

- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF Nº 069-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 009-2023- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 009-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **990000291-2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de agenciamento de viagens**.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Amanda Silva Pinto Rodrigues Paes | Analista | Matrícula: 2237-3
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

Suplentes:

- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF Nº 070-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 010-2023- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 010-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900008804-2022**, que tem por objeto a **contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação**.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Mayara Vitorio Machado | Assistente | Matrícula: 2474-0
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

Suplentes:

- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, referente a aquisição de uniformes e acessórios, para atender as equipes da Rede de Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta FeSaúde, adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 01 e 02 à empresa **RAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.738.413/0001-04**, pelo Valor Total: R\$40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais); e o Item 03 à empresa **PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 51.078.627/0001-04**, pelo Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 990.000.0480/2023.

EXTRATO Nº 54-2023 | CONTRATO COMODATO Nº 002-2023

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região; **Objeto:** cessão de uso, em regime de comodato, a título precário, do imóvel sito à Rua Barão do Amazonas, 207, Centro, Niterói, CEP: 24.030-111, de propriedade da Comodante, para o uso relativo às atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família da Ponta d'Areia – MMF Ponta d'Areia; **Prazo:** 14 (quatorze) meses, a contar da data de 25/05/2022, com término em 14/07/2023; **Valor:** sem ônus financeiro; **Verba:** não se aplica; **Fundamento:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e Lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, bem como o processo administrativo nº 720.000.249/2022; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 284/2023

PROCESSO: 9900047335/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 284/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GERMANO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a reposição dos veículos pertencentes à frota da FME (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **PRAZO:** 60 (noventa) dias. **VALOR:** R\$ 50.170,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6187; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 001867/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023.

PORTARIA Nº 859/FME/2023- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 284/2023. **OBJETO:** Aquisição de pneus (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **GESTOR:** Silvio Rubio Junior. Matrícula: 237.823-4. Cargo: Assessor. Lotação: Setor de Transporte/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e GERMANO PNEUS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900047335/2023.

O Presidente do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UMEI, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara – NiteróiRJ, que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2023, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas: - Prorrogação do mandato de Diretora e Diretora Adjunta;

- Prestação de Contas;

- Assuntos gerais

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PORTARIA Nº 53/2023- O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024**, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer.

Rúbia Secundino – Presidente

Breno Freitas,

Diogo Cairo Mendes, e

Andreia Lopes Coutinho

Parágrafo Único – Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.



Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV.
Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 133/2023- Conceder, a contar de 24/10/2023, pensão mensal a **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900051817/2023.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 24/10/2023, em **R\$10.669,92** (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor, **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

Proventos do cargo:

Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88
.....**R\$ 3.108,11**

Gratificação de adicional:

10% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88.....**R\$ 310,81**

Gratificação de produtividade:

600 pontos - Art. 144 inciso IV da Lei nº 531/85. c/c o artigo 7º do Decreto nº 5.756/89, e o artigo 1º da Lei nº 2.281/05.....**R\$ 8.606,33**

TOTAL.....R\$ 10.669,92

Teto do RGPS - Portaria Interministerial MTP/ME n.º 26 de 10/01/2023

R\$ 12.025,25 (total dos proventos do ex-servidor) - **7.507,49** (teto INSS) =

R\$ 4.517,76 x 70% = R\$ 3.162,43 + R\$ 7.507,49 = R\$ 10.669,92

Despacho do Presidente

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO.**

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
DESPACHO DO PRESIDENTE

Contrato de nº **32/23** de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa, **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**; **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada, através de ARP (Ata de Registro de Preços), para fornecimento do serviço de Outsourcing de Impressão completo, com integração a rede de computadores da CLIN, compreendendo impressão, cópia, digitalização e sistema gestor de impressão com a sessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, incluindo papel, integrado com serviço de gestão, controle e operacionalização da solução, sistema de bilhetagem dos serviços, para atender a sede da CLIN com 19 equipamentos conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.,valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula, no valor total de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**; Natureza das despesas: **3390.40.00**. Fonte de recurso: **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.126.0145.6337**. Nota de Empenho: **0665/2023**, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: George Alexandre Alves Alfradique, Mat. 70252 e Simone Fonseca V. Boas, Mat. 70093; **Processo Administrativo de nº 9900045548/2023.**

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1804/2023- Designar os Fiscais efetivos, **Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223)**, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira (Mat.3947)** e como Fiscal suplente, **Thiago Lessa Neves (Mat.3720)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“Revitalização da Praça Max Wolf, localizada no bairro Fonseca”, Niterói/RJ, (Contrato nº 055/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026142)**. Revoga a Port.Nº.1777/2023 (DATADA DE 28/10/2023). Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº 1803/2023- Designar os fiscais efetivos, **Danielly de Abreu Alves (Mat.2553)**, **Anna Paula Moraes (Mat.2676)**, e como fiscal suplente, **Isabel Cristina Cantuaria (Mat.2344)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização da obra de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”**, neste Município, **(Contrato nº 062/2023 – PROCESSO ADM nº 9900020877/2023)**.

PORTARIA Nº 1805/2023- Designar os Fiscais efetivos, **Diogo Nogueira Guimarães, (Mat.2522)**, **Priscila Santos (Mat.2081)** e como Fiscal Suplente, **Maria Rita Oberlaender (Mat. 0579)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA”**, no Município de Niterói, **(Contrato nº 063/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026007/2023)**.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 062/2023**, firmado com a empresa, **CONSTRUTORA L. VENTURA LTDA**, objetivando à execução das obras de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”** neste Município, à partir do dia **24/11/2023** com término previsto para **23/04/2024 Proc. nº.9900020877/2023.**

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 80/2022; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no período de período de 11/2020 à 11/2021; **VALOR:** R\$21.369,73 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5323, ND 4.4.90.51.00, Fonte 704, Nota de Empenho nº 447/2023; **FUNDAMENTO:** artigo 65 §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; **DATA:**23/11/2023. **Proc. Nº 9900039087/2023. EMUSA, 23 de novembro de 2023.**

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 213/2022; **PARTES:** EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; **OBJETO:** - Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa no percentual de 41,94% do Contrato nº 213/2022; **VALOR** - Fica o valor contratual acrescido em **R\$35.765,90** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); **Dotação Orçamentária:** PT: 5351.15.451.0010.5071; ND: 4.4.90.51.00; FT: 704; **Nota de Empenho:** 438/2023; **Processo nº 9900012429/2023; FUNDAMENTO:** art. 58 I c/c, art. 65 I, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93; **DATA:** 24/11/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 40/2023; **PARTES:** EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA**; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens Acrescidos:** R\$ 46.246,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 15,079% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 29.168,23 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que corresponde a 9,510% do valor do contrato; **Itens Excluídos:** R\$ 17.099,70(dezesseite mil noventa e nove reais e setenta centavos), que corresponde a 5,575% do valor do contrato; **A alteração ora firmada, gerou um decréscimo de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), no valor inicial do contrato Processo nº 9900051694/2023; FUNDAMENTO:** artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 24/11/2023

ORDEM DE INÍCIO

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2023



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 30/0013219/2021

Fls: 412

Estamos concedendo Ordem de Início do contrato Nº. 063/2023, firmado com a Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ", a partir do dia 28/11/2023, com término previsto para 26/02/2024. Proc. nº. 99026007/2023.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000371/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 019/2023, com validade de 24 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2025.

PROC/NIT

Processo: 30/0013219/2021

Fls: 414

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pajelado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Erro. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LDTA
ENDEREÇO: RUA DOMINGUES DE SÁ,296
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** ICARAÍ **CEP:**24.220.091

DATA: 01/12/2023 **PROC.** 030/013219/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020774/2019 foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 08/11/2023 e teve como decisão o conhecimento e parcialmente provido do voluntário, e seu acórdão publicado em 28/11/2023.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625